

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal da Saúde	
Objeto da licitação:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em regime de escala de plantões para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, e demais unidades de saúde Secretaria Municipal da Saúde, entre elas, E.A.P.; E.A.P.P.; E.S.F.; U.B.S.; Centros de Atenção Psicossocial – Adulto e Infantil; Serviço de Atendimento Especializado/D.S.T. e demais estabelecimentos de saúde que venham a ser criados pela Secretaria da Saúde.
Modalidade de Licitação:	Conforme Art. 28 da Lei 14133/2021
Forma de contratação:	Conforme Art. 28 da Lei 14133/2021

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO o atual cenário que o serviço público de saúde a nível nacional, estadual e municipal, sofre com a escassez de profissionais médicos que queiram atuar no SUS;

CONSIDERANDO o memorando nº 21/SGRH/GAB/2023 que comunica o termino dos contratos na modalidade R.P.A., em virtude do apontamento do TCE/RS no Processo nº 0012420200/21-9, onde necessitamos regularizar os profissionais que hoje atuam na rede.

CONSIDERANDO as diversas tentativas de seleção de contrato emergencial e concurso publico, onde poucos interessados participaram dos certames e o índice da despesa com pessoal (Artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000).

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República afirma que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, e que em seu art. 197 é previsto que particulares também prestem serviços de saúde ao afirmar que a execução deve ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO o art. 199 do mesmo diploma constitucional mencionar que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar apenas de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional, o art. 24 da Lei 8.080/90 é expreso quanto à complementaridade:

Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer, mediante contrato ou convênio, aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Urge a necessidade de contratação COMPLEMENTAR de serviços médicos com a iniciativa privada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI, art 196, 197 e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer, mediante contrato ou convênio, aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Portaria GM nº 1.863 de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências; Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Art. 2º da Portaria GM-MS nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não há.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A natureza de serviço é comum de serviços médicos.

A Secretaria não terá gerência nos profissionais que irão fazer os plantões e atendimentos das unidades de saúde, ficando a cargo da empresa CONTRATADA, a forma de contratação.

Os médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões;

Que a empresa especializada na prestação de serviços médicos vencedora deste processo, preste os serviços, em escala de plantões, por hora, nos estabelecimentos elencados no objeto deste estudo técnico preliminar, de acordo com o planejamento das equipes coordenadoras de cada estabelecimento elencado no objeto deste estudo.

Deverá ter a empresa vencedora, em seu quadro de profissionais ou associados, número suficiente de profissionais médicos que atendam as demandas dos estabelecimentos elencados no objeto deste estudo.

Não poderão participar deste processo licitatório os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar deste processo licitatório os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Possuir entidades, sem fins lucrativos ou instituições privadas de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

Não poderá participar do presente edital servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no § 1º art 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONTRATAÇÃO:

CARACTERÍSTICAS:	Na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, os serviços serão executados de forma ininterrupta em escala a ser definida pela equipe administrativa da U.P.A., de acordo com a necessidade, e em conjunto com o prestador de serviço de modo que melhor desempenhe a prestação do serviço médico, com o pronto atendimento em favor dos beneficiários/usuários do CONTRATANTE. Nos demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, elencados no objeto deste estudo, os serviços serão executados de acordo com o horário de funcionamento dos mesmos, 40 horas semanais, também em regime de escala e por hora, a ser definida
------------------	---

	pela equipe de Coordenação de cada estabelecimento elencado no objeto deste estudo, de acordo com a necessidade, e em conjunto com o prestador de serviço de modo que melhor desempenhe a prestação do serviço médico, com o pronto atendimento em favor dos beneficiários/usuários do CONTRATANTE.
FORMA DE PRESTAÇÃO:	Horas médicas.
PRAZO CONTRATUAL:	12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mediante aceite expresso das partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

3.2 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.2.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora obedecerá as escalas de plantões elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos coordenadores de cada estabelecimento elencado no objeto deste estudo, conforme a necessidade do serviço;

As escalas de plantão a que se refere esse estudo serão subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos, profissionais com formação em cirurgia e demais especialidades;

Os plantões a que se refere esse edital possuem duração conforme necessidade da Secretaria;

A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pela empresa vencedora. O não comparecimento de profissional em escala já definida estará sujeito às penalidades previstas, ou seja, o não pagamento do serviço caso o profissional não seja substituído por outro, bem como no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

Na excepcionalidade do atraso, do profissional médico a empresa estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa vencedora indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar o seguinte:

O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado ao Coordenador da Unidade via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas.

Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa vencedora não comparecer ao plantão de escala, a Secretaria Municipal da Saúde notificará imediatamente a empresa vencedora (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde a empresa vencedora;

Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal da Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas empresas vencedora com nome completo, número de telefone e e-mail;

Os médicos disponibilizados pelas empresas vencedora deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões.

3.3 DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os atendimentos nas Equipes de Atenção Primária, Estratégia Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) devem ser registrados no Prontuário Eletrônico, sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde conforme orientação que irão receber, pois a discordância de registro impacta em perda de recurso financeiro. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada pela Secretaria Municipal da Saúde;

Deverá ser realizado o registro em prontuário eletrônico das evoluções, prescrições e solicitação de exames. A produção dos serviços médicos prestados nas Unidades terá como base a legislação legal vigente.

Os profissionais deverão seguir os protocolos de diretrizes terapêuticas bem como normas técnicas do Ministério da Saúde. As solicitações de exames de alto custo bem como encaminhamentos para especialidades deverá ser em formulário padrão da Secretaria Municipal da Saúde/ Secretaria Estadual de Saúde também respeitado os protocolos do Telesaúde, com descrição clínica, CID 10, justificativa e ou anexo de exames anteriormente realizados.

Também deverão preencher os laudos para medicações especiais, dietas especiais e insumos como fraldas, sondas, oxigênio, reabilitação, entre outros conforme as demandas.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

3.4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço prestado será caracterizado por plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas-UPA, Equipes de Atenção Primária, Estratégia Saúde da Família e

domicílio se necessário, situadas no município de Santo Ângelo. A população atendida é de criança a idosos sendo contemplado também além de consultas clínica geral, consultas de pré natal e puericultura.

Obedecer à escala de plantão ou carga horária, elaboradas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade do serviço;

Registrar todos os atendimentos médicos realizados durante o plantão conforme Diretrizes da SMS/Santo Ângelo;

Os médicos disponibilizados pelas empresas vencedoras deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões;

A empresa vencedora responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde;

A empresa vencedora deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

A empresa vencedora deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, telefone, endereço e e-mail;

A empresa vencedora deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal da Saúde de Santo Ângelo a partir do momento da assinatura do contrato;

Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Santo Ângelo;

A empresa vencedora ficará sujeita à auditoria da SMS/Santo Ângelo durante a vigência do contrato;

A empresa vencedora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria da Saúde de Santo Ângelo ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

A empresa vencedora deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria da Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.5 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Prestar atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, e Unidades Básicas de Saúde em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal da Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado.

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade caso dos Pronto Atendimento, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos dentro do município de Santo Ângelo.

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

3.6 HIPÓTESES DE SANÇÕES E DE RESCISÃO CONTRATUAL:

3.6.1 FORMA PRESENCIAL

Não há

3.7 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Lei nº 14.133/2021CAPÍTULO VI, DA HABILITAÇÃO)

3.7.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual;
- c) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- e) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- f) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do edital, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (ANEXO II);
- j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- l) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Federal e de Dívida Ativa da União;
- m) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;
- n) Declaração de disponibilidade para realização dos serviços de Plantões Médicos estabelecidos neste Edital (ANEXO “III”);
- p) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO “IV”);

q) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Santo Ângelo, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/ presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico (ANEXO “V”);

r) Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina dos médicos que prestarão os plantões;

3.7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;

3.7.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;

b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

c) Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

d) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o Responsável técnico indicado, a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação” (art. 67, inciso I).

Portanto, a capacitação técnico-profissional poderá ser demonstrada, através dos seguintes possibilidades: a) carteira de trabalho; b) ficha de empregado; c) contrato de trabalho; d) vínculo societário; e) contrato de prestação de serviço; e f) declaração de contratação futura com anuência do profissional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES.

ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Sub Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Médio por hora Ref. R\$	Qtde horas Estimada (Mês)	Valor total R\$ estimado (mês)
1.1	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta-feira – sábado, domingo e feriados Período diurno e noturno – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	R\$ 156,92	1.500	R\$ 235.380,00
1.2	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta-feira – sábado, domingos, feriados - período diurno – E.A.P.P. (Prisional)	R\$ 156,92	300	R\$ 47.076,00
1.3	Plantão para Serviço de Médico Especialista (Psiquiatra/Ginecologista/Pediatria) de segunda à sexta-feira – (exceto feriados) - período diurno – Centros de Atenção Psicosocial – Adulto e Infantil;	R\$ 156,92	350	R\$ 54.922,00

1.4	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta-feira (exceto feriados) -período diurno - , E.A.P.; E.S.F.; U.B.S.; Serviço de Atendimento Especializado/D.S.T. e demais estabelecimentos de saúde que venham a ser criados pela Secretaria da Saúde durante a vigência desta licitação.	R\$ 156,92	1400	R\$ 219.688,00
	TOTALIZAÇÃO		3.550 HORAS/MÊS	R\$ 557.066,00

* Os valores estimados, são baseados no Licitacão

** As horas estimadas podem varias conforme a demanda da S.M.S., para complementar os serviços médicos da rede publica de saúde municipal.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada no Licitacão, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a licitação de empresas especializadas em serviços médicos em regime de escala (plantões) para o Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – U.P.A., Unidades de Saúde (E.S.F., E.A.P., C.A.P.S. Adulto, Infantil e II, S.A.E/D.S.T.)

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

NOME EMPRESA	CNPJ:
R B - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	48.651.688/0001-04
OSMANY RODRIGUEZ FROMETA E CIA LTDA	31.535.742/0001-45
GATELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	50.589.648/0001-13
AUGUSTO WINSCH BONES ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	43.383.485/0001-52
ELIANDERSON DO ROSARIO LTDA	49.108.127/0001-18
CDC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	44.923.343/0001-01
UNIMED MISSOES/RS - COOP MEDICA LTDA	87.701.249/0001-02

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa dos atuais prestadores desse tipo de serviço com o município, Hospital da Unimed Missões, Hospital Santo Ângelo. Efetuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES.

ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Sub Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Médio por hora Ref. R\$	Qtde horas Estimada (Mês)	Valor total R\$ estimado (mês)
1.1	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta-feira – sábado, domingo e feriados Período diurno e noturno – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	R\$ 156,92	1.500	R\$ 235.380,00
1.2	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta-feira – sábado, domingos, feriados - período diurno – E.A.P.P. (Prisional)	R\$ 156,92	300	R\$ 47.076,00
1.3	Plantão para Serviço de Médico Especialista (Psiquiatra/Ginecologista/Pediatria) de segunda à sexta-feira – (exceto feriados) - período diurno – Centros de Atenção Psicossocial – Adulto e Infantil;	R\$ 156,92	350	R\$ 54.922,00
1.4	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta-feira (exceto feriados) -período diurno - , E.A.P.; E.S.F.; U.B.S.; Serviço de Atendimento Especializado/D.S.T. e demais estabelecimentos	R\$ 156,92	1400	R\$ 219.688,00

	de saúde que venham a ser criados pela Secretaria da Saúde durante a vigência desta licitação.			
	TOTALIZAÇÃO		3.550 HORAS/MÊS	R\$ 557.066,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada através de licitação de serviços médicos em regime de escala (plantões) para o Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, Unidades de Saúde (E.S.F., E.A.P., C.A.P.S - Adulto, Infantil e II, S.A.E/D.S.T.), para **complementar** a carência desse serviço nas instituições de saúde pública do município.

Com a licitação das empresas do ramo conseguiremos tentar suprir a lacuna nos atendimentos médicos das unidades de saúde.

Conseguiremos solucionar o apontamento do TCE/RS no Processo nº 0012420200/21-9, onde necessitamos regularizar os profissionais que hoje atuam na rede, comunicado através do memorando nº 21/SGRH/GAB/2023.

Adiantando que não se trata de terceirização de todo o serviço de saúde, sendo que a gestão permanecerá com a Secretaria Municipal da Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais **vantajosa** para o Município.

Almeja-se, igualmente, **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório **exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas desustentabilidade**, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, **bem como para a redução dos impactos ambientais**.

Melhor atendimento aos pacientes do município no âmbito do Sistema Único de Saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, **comprometendo-se a deixá-los cientes do encargo da fiscalização contratual.**

CAPS AD: ROSANGELA DE ARRUDA SARAGOZO. Matrícula: 31410

CAPS II: CRISTIANE DORNELES RAMPON Matrícula: 62499

CAPS INFANTIL: LUCIANE GUELLER VERONESE Matrícula: 79880

E.S.F./E.A.P./S.A.E.: CARINE AMABILE GUIMARÃES: Matrícula: 62545

UPA: OSVANDIR LEMOS: Matrícula 86908

Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar**, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

A fonte de recursos utilizada para realizar o referido pagamento será:

Órgão 11 – Secretaria Municipal da Saúde

Desdobramento da despesa: 3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica.

Elaboraram este Estudo Técnico Preliminar

Andreia Bernardi – Diretora Secretaria Municipal da Saúde

Matrícula 78786

Carine Amabile Guimarães – Enfermeira

Matrícula 62545

André da Silva Kissel - Administrador

Matrícula 61565

Everton Rodrigo Severo da Silva – Técnico Contábil

Matrícula 82970

Santo Ângelo, 15 de junho de 2023.